DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1716/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/157/2015
PROTOCOLO	: 1570268
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
INTERESSADO	: ALBERTO LUIZ SÃOVESSO (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETES 2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos dos balancetes dos meses de junho a dezembro de 2013 da Prefeitura de Batayporã.

Os referidos balancetes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações**:**

– Deliberação AC00 - G.JRPC - 725/2016 (peça 6, fls. 15-17), nos seguintes termos dispositivos:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 19 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:*
>
> *I - aplicar multa equivalente ao valor total de 210 (duzentas e dez) UFERMS ao Sr. Alberto Luiz Sãovesso, CPF-051.029.011-68, Prefeito Municipal de Batayporã, pela infração decorrente da remessa intempestiva, por meio eletrônico, ao Sistema de Acompanhamento de Contas MunicipaisSICOM do Tribunal, dos balancetes da Administração municipal ("Prefeitura Municipal") de Batayporã, referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, correspondendo, para cada uma das infrações relativas aos meses individualizados de atraso, a multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS;*
>
> *II - dar como fundamento para as penalidades infligidas ao infrator pelos termos dispositivos do inciso precedente as regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012."*

– Acórdão AC00 - 36/2022 (peça 17, fls. 30-32), originado da análise do recurso ordinário pelo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, nos seguintes termos dispositivos:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário interposto pelo Sr. Alberto Luiz Sãovesso, ex-prefeito municipal do Município de Batayporã, contra o Acórdão n. AC00-G.JRPC-725/2016, prolatado nos autos do TC/MS n. 157/2015, no sentido de reformar o item "I" e reduzir o valor da multa de 210 (duzentas e dez) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, mantendo-se inalterados os demais itens do decisum."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

– a multa aplicada ao Sr. Alberto Luiz Sãovesso foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 19 (fl. 34).

– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC-1440/2023 (peça 22, fls. 37-38), opinando pela ***"extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/157/2015)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-1440/2023, peça 22, fls. 37-38), e **decido** pela extinção deste Processo TC/157/2015, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS infligida ao Sr. Alberto Luiz Saovesso (Acórdão AC00 - 36/2022), o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL/JRL